LEI Nº 4.416, DE 05 DE MARÇO DE 2009

"Altera dispositivo da Lei 4.338/08 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O § 1º do artigo 20 da Lei nº 4.338, de 19 de setembro de 2008 passa vigorar com a seguinte redação:

> ***"Parágrafo 1º – Os imóveis que, durante o exercício de 2008, sofreram variação em suas áreas ou alterações de dados cadastrais que influam na apuração da base de cálculo do imposto terão o seu Imposto calculado com base no valor venal sobre o qual serão aplicadas as alíquotas previstas na tabela do artigo 19, reduzidas em 50% (cinqüenta por cento)."***

Art. 2º) Em decorrência desta alteração, os carnês que necessitarem ser re-emitidos terão as seguintes condições:

§ 1º - A Administração Municipal re-emitirá os novos carnes em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º - Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) nas parcelas pagas até a data do vencimento da primeira parcela, constante do carne de pagamento.

§ 3º - O pagamento poderá ser parcelado, sem desconto, em quantidade de parcelas igual ao número de meses faltantes para encerrar o ano de 2009 menos um, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de março de 2009.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS